

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCPE Nº 2021/000018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: NILTON LUIZ LIMA PRASERES

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. Multa no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos) e Advertência Reservada. Por descumprimento de determinação expressa do CRC. Negar provimento, mantendo a decisão da regional. **1. Fato** – O descumprimento da Notificação, que trata da fiscalização dos documentos solicitados, culminou com o AUTO DE INFRAÇÃO. Examinando o recurso, observamos que autuado apresentou o contrato social da empresa. Ele alega que não cabe a ele Administração da empresa, conforme consta no contrato social. Alega ainda que sua mudança de endereço, motivo pelo qual só tomou conhecimento dias depois. Solicita o cancelamento da multa imposta pelo TRED. **2. Portanto, o autuado deveria ter comunicado a sua mudança ao CRC/PE. O que não fez.** **3.** Em análise aos fatos contidos na infração constante do Auto de Infração – AI, o Autuado teve sua ciência, quanto à sua lavratura, e consequente discriminação dos atos de infração contidos no mesmo. o Regional em razão da não observância de ocasiões trazidas pela Resolução CFC 1.309/10 em seu art. 63. Em função da não apresentação dos documentos quando solicitado, protocolado em 31/05/21. **4.** As provas carreadas aos autos evidenciam a política infracional, estando a decisão proferida pelo Regional de acordo com as disposições legais e processuais aplicáveis ao caso concreto, não merecendo qualquer reforma por parte deste Conselho Federal.

DECISÃO: A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: RECURSO VOLUNTÁRIO. **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, votando pela manutenção da penalidade disciplinar de Multa mínima no valor de R\$ 603,60 (seiscentos e três reais e sessenta centavos), cumulada com a aplicação da penalidade ética de **ADVERTÊNCIA RESERVADA**, com base legal prevista no art. 27, alínea “c” e “g” da Lei nº 9.295/46. UNÂNIME. de acordo com a ata de julgamento da 374ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 443ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 16/03/2022.

